



LEI N.º 078/98 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998.

INSTITUI A COBRANÇA DA TAXA DE ESGOTO
SANITÁRIO E AUTORIZA A ASSINATURA DE
CONVÊNIO PARA A SUA ARRECADAÇÃO.

O povo do Município de Varjão de Minas-MG, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído nos termos do artigo 91, inciso I, alínea C da Lei Orgânica Municipal, a Taxa de Esgoto Sanitário, que será cobrada de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º - Constitui fato gerador da Taxa de Esgoto Sanitário a efetiva utilização ou a simples colocação à disposição do contribuinte, ainda que não haja a ligação da rede de esgoto municipal nas vias, logradouros públicos e particulares, sendo contribuinte desta taxa o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel servido ou beneficiado pela referida rede.

Art. 3º - A taxa de Esgotos Sanitários será lançada e cobrada mensalmente, de janeiro a dezembro, a partir de 1º de janeiro de 1999.

Parágrafo Único - Para os fins previstos neste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal, fica desde já autorizado a firmar com a COPASA/MG (Companhia de Saneamento de Minas Gerais), concessionária dos serviços públicos de águas do Município, o competente convênio para fixar e arrecadar as taxas referentes a utilização dos serviços.

Art. 4º - A taxa de Esgotos Sanitários será cobrada conforme tabelas abaixo:

USO RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICO

FAIXA DE CONSUMO DE ÁGUA EM M3	TAXAÇÃO
de 0 a 10	10%
de 11 a 15	15 %
de 16 a 20	20 %
de 21 a 30	25 %
Acima de 31	30 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 0047

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 1º de Dezembro de 1998.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo